



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL nº 134
de 10 de Outubro de 1.968.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ARRENDAR, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E RESPECTIVO CONTRATO, BENS IMÓVEIS DESTA PREFEITURA.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo arrendar, mediante concorrência pública e respectivo contrato, uma área rural de propriedade da Prefeitura, e, bem assim, uma construção de alvenaria, localizada com frente para a rua Independência, s/nº, constituída de um prédio especialmente destinado ao funcionamento de um hotel, também de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º - O arrendamento não poderá ter prazo inferior a 2(dois) anos, nem poderá ser feito por prazo indeterminado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 10 de Outubro de 1.968.

Luiz Chaves Martins
LUIZ CHAVES MARTINS
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Dalton Martins Saraiva
DALTON MARTINS SARAIVA
Chefe do S.E.P.